

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024**

**SIMP Nº 000119-374/2024**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93; e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri instaurou o procedimento administrativo nº 58/2024, com o objetivo de viabilizar o fornecimento dos medicamentos **Cloridrato de Amiodarona (Ancoron 200 mg), Varfarina Sódica (Marevan 2,5 mg), Valsartana + Sacubitril 200 mg e Dapagliflozina 10 mg**, prescritos para o paciente Franqueli do Nascimento Brito;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI**

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal demanda que o Estado Democrático de Direito assegure à sociedade seu bem-estar, culminando no indispensável respeito ao direito social básico da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º, define que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado, conforme estabelecido na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

**CONSIDERANDO** que os medicamentos **cloridrato de amiodarona (Ancoron 200 mg)** e **varfarina sódica (Marevan 5 mg)** integram o **Componente Básico** da Assistência Farmacêutica (CBAF), que é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos no âmbito da Atenção Básica;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI**

**CONSIDERANDO** que o financiamento desse componente é tripartite, sendo, contudo, responsabilidade do ente municipal a aquisição e o fornecimento à população;

**CONSIDERANDO** que, no presente caso, cabe ao município, por meio da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, garantir a dispensação dos referidos medicamentos ao paciente;

**CONSIDERANDO** que o uso dos medicamentos prescritos é essencial para o controle e estabilização da patologia, sendo indispensável para a manutenção da saúde do paciente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário Municipal de Saúde de Piripiri/PI, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira:

1) Que **FORNEÇA** os medicamentos **Cloridrato de Amiodarona (Ancoron 200 mg)** e **Varfarina Sódica (Marevan 5 mg)**, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização da patologia do paciente;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI**

2) Que realize o agendamento de data e horário para que o paciente possa receber os referidos medicamentos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente por meio do e-mail **secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da presente recomendação, acerca do acatamento de seus termos ou sobre a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme o artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário de que a ausência de resposta implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

Endereço: Rua Padre Domingos, 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 8175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**

